



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

PROJETO DE LEI Nº 34/98 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

**INSTITUI A TAXA DE FISCALIZAÇÃO
DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA
EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRA-
DOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí:

promulgo a seguinte lei:

Capítulo I Do Fato Gerador e da Incidência

Artigo 1º)- A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, em observância às normas municipais de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e a segurança pública.

Artigo 2º)- O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos em áreas, em vias e em logradouros públicos.

Capítulo II Do Sujeito Passivo

Artigo 3º)- O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de móvel, equipamento, utensílio e quaisquer outros objeto em áreas, em vias ou em logradouros públicos.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

Capítulo III Do Sujeito Solidário

Artigo 4º)- São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa as pessoas físicas ou jurídicas que direta ou indiretamente estiverem envolvidas na localização, na instalação e na permanência de móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outro objeto em áreas, em vias e em logradouros públicos.

Capítulo IV Da Base de Cálculo

Artigo 5º)- A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outro objeto:

- I- Em atividade ambulante: 20 UFIRs, por banca ou similar, por exercício ou fração;
- II- Em atividade feirante: 30 UFIRs, por barraca ou similar, por exercício ou fração;
- III- Em atividade eventual: 40 UFIRs, por banca ou similar, por mês ou fração;
- IV- Parques de Diversão e Exposições: 40 UFIRs, por evento, por mês ou fração;
- V- Caçamba ou similar: 30 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;
- VI- Bancas de jornais e revistas: 60 UFIRs, por banca, por exercício ou fração;
- VII- Postes ou similares: 10 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;
- VIII- Cabinas de telefonia ou similares: 10 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;
- IX- Caixas postais ou similares: 10 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;
- X- Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares: 50 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;
- XI- Guichês de vendas diversas ou similares: 20 UFIRs, por unidade, por mês ou fração.
- XII- barracas, trailers, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos ou equipamentos, não enquadrados nos incisos de I a XI deste artigo: 20 UFIRs, por



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

por unidade, por mês ou fração.

Artigo 6º)- Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das especificações, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior valor.

Capítulo V Do Lançamento e do Recolhimento

Artigo 7º)- A taxa será devida por mês, por ano ou fração, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Artigo 8º)- Sendo mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I- no ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo.

II- no ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

Capítulo VI Disposições Finais

Artigo 9º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01/01/1999.

Artigo 10)- Revogam-se as disposições em contrário e especialmente o inciso II e suas alíneas "a" e "b", do nº 7 do artigo 1º, da lei nº 1.879, de 23/12/1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 16 DE DEZEMBRO DE 1998.



ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (014) 664-1251

AUTOGRAFO Nº 34/98

PROJETO DE LEI Nº 34/98

INSTITUI A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapuí, DECRETA:

Capítulo I Do Fato Gerador e da Incidência

Artigo 1º)- A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, em observância às normas municipais de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranqüilidade, à higiene, ao trânsito e a segurança pública.

Artigo 2º)- O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos em áreas, em vias e em logradouros públicos.

Capítulo II Do Sujeito Passivo

Artigo 3º)- O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de móvel, equipamento, utensílio e quaisquer outros objeto em áreas, em vias ou em logradouros públicos.

Capítulo III Do Sujeito Solidário



Câmara Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (014) 664-1251

Artigo 4º)- São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa as pessoas físicas ou jurídicas que direta ou indiretamente estiverem envolvidas na localização, na instalação e na permanência de móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outro objeto em áreas, em vias e em logradouros públicos.

Capítulo IV Da Base de Cálculo

Artigo 5º)- A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outro objeto:

- I- Em atividade ambulante: 20 UFIRs, por banca ou similar, por exercício ou fração;*
- II- Em atividade feirante: 30 UFIRs, por barraca ou similar, por exercício ou fração;*
- III- Em atividade eventual: 40 UFIRs, por banca ou similar, por mês ou fração;*
- IV- Parques de Diversão e Exposições: 40 UFIRs, por evento, por mês ou fração;*
- V- Caçamba ou similar: 30 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;*
- VI- Bancas de jornais e revistas: 60 UFIRs, por banca, por exercício ou fração;*
- VII- Postes ou similares: 10 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;*
- VIII- Cabinas de telefonia ou similares: 10 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;*
- IX- Caixas postais ou similares: 10 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;*
- X- Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares: 50 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;*
- XI- Guichês de vendas diversas ou similares: 20 UFIRs, por unidade, por mês ou fração.*



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (014) 664-1251

XII- barracas, trailers, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos ou equipamentos, não enquadrados nos incisos de I a XI deste artigo: 20 UFIRs, por unidade, por mês ou fração.

Artigo 6º)- Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das especificações, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior valor.

Capítulo V **Do Lançamento e do Recolhimento**

Artigo 7º)- A taxa será devida por mês, por ano ou fração, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Artigo 8º)- Sendo mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I- no ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo.


II- no ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

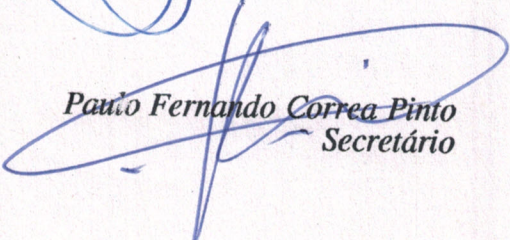
Capítulo VI **Disposições Finais**

Artigo 9º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01/01/1999.

Artigo 10)- Revogam-se as disposições em contrário e especialmente o inciso II e suas alíneas "a" e "b", do nº 7 do artigo 1º, da lei nº 1.879, de 23/12/1997.

Câmara Municipal de Itapuí, 22 de dezembro de 1998.


Sergio Del Porto Negraes
Presidente


Paulo Fernando Correa Pinto
Secretário



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

CÓPIA

**LEI Nº 1.920
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998**

**INSTITUI A TAXA DE FISCALIZAÇÃO
DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA
EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRA-
DOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí:

promulgo a seguinte lei:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e

Capítulo I Do Fato Gerador e da Incidência

Artigo 1º)- A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, em observância às normas municipais de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranqüilidade, à higiene, ao trânsito e a a segurança pública.

Artigo 2º)- O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos em áreas, em vias e em logradouros públicos.

Capítulo II Do Sujeito Passivo

Artigo 3º)- O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de móvel, equipamento, utensílio e quaisquer outros objeto em áreas, em vias ou em logradouros públicos.

Capítulo III Do Sujeito Solidário



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



Artigo 4º)- São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa as pessoas físicas ou jurídicas que direta ou indiretamente estiverem envolvidas na localização, na instalação e na permanência de móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outro objeto em áreas, em vias e em logradouros públicos.

Capítulo IV Da Base de Cálculo

Artigo 5º)- A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outro objeto:

I- Em atividade ambulante: 20 UFIRs, por banca ou similar, por exercício ou fração;

II- Em atividade feirante: 30 UFIRs, por barraca ou similar, por exercício ou fração;

III- Em atividade eventual: 40 UFIRs, por banca ou similar, por mês ou fração;

IV- Parques de Diversão e Exposições: 40 UFIRs, por evento, por mês ou fração;

V- Caçamba ou similar: 30 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;

VI- Bancas de jornais e revistas: 60 UFIRs, por banca, por exercício ou fração;

VII- Postes ou similares: 10 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;

VIII- Cabinas de telefonia ou similares: 10 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;

IX- Caixas postais ou similares: 10 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;

X- Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares: 50 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;

XI- Guichês de vendas diversas ou similares: 20 UFIRs, por unidade, por mês ou fração.

XII- barracas, trailers, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos ou equipamentos, não enquadrados nos incisos de I a XI deste artigo: 20 UFIRs, por unidade, por mês ou fração.

Artigo 6º)- Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das especificações, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



valor.

Capítulo V Do Lançamento e do Recolhimento

Artigo 7º)- A taxa será devida por mês, por ano ou fração, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Artigo 8º)- Sendo mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I- no ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo.

II- no ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

Capítulo VI Disposições Finais

Artigo 9º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01/01/1999.

Artigo 10)- Revogam-se as disposições em contrário e especialmente o inciso II e suas alíneas "a" e "b", do nº 7 do artigo 1º, da lei nº 1.879, de 23/12/1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 24 DE DEZEMBRO DE 1998.



ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor